



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 13 / 06 / 17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.918, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 118/17

Em 19 / 06 / 17

[Assinatura]
Servidor

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Régis Antônio Troian – ME, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder *incentivo à empresa Régis Antônio Troian – ME*, CNPJ nº 20.826.011/0001-32, estabelecida na Linha Luiz de França, nº 950, interior deste Município, atuando no ramo de fabricação de estruturas metálicas, através da prestação de serviços de até 40 (quarenta) horas máquinas, nos termos desta Lei.

Art. 2º. O incentivo de que trata esta Lei está em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, e alterações posteriores.

Art. 3º. Ficam fazendo parte integrante desta Lei Municipal o requerimentos da empresa e os demais documentos exigidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão suportadas pela dotação orçamentária a seguir:

09.01-SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

22.661.0010.1110- Concessão de Incentivos e Obras de Infraestrutura

3.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica

3.3.3.90.39.99.14- Outros Serviços de Máquinas

Recursos- 0001- Livres

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 13 dias do mês de junho de 2017.

[Assinatura]
IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se

[Assinatura]
Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração

[Assinatura]

Protocolo nº _____
Câmara Municipal de Nova Bassano - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 13/06/17
Através de Myral
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 59/2017

Nova Bassano, 17 de maio de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da legislação em vigor, submetemos à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 59/2017, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa *Régis Antônio Troian – ME*”, CNPJ nº 20.826.011/0001-32, estabelecida na Linha Luiz de França, nº 950, interior deste Município, atuando no ramo de fabricação de estruturas metálicas.

Através deste Projeto de Lei busca-se atender as necessidades da empresa, concedendo-lhe auxílio de até 40 (quarenta) horas de máquinas, conforme autoriza a Lei Municipal nº 2.457/2011 e alterações posteriores.

Enfatizamos que os sistemas de incentivo são instrumentos fundamentais das políticas públicas de dinamização econômica e do desenvolvimento regional. Atrair novas empresas ou conceder auxílio às que já estão instaladas é sinônimo de geração de novos empregos e renda.

Pelas razões expostas aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta, quando de sua apreciação e votação e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 13/06/17
Através de Mund
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 14/05/17

Assunto: Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro

1) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:

1) **Projeto de Lei nº 59/2017** que Autoriza a conceder incentivos à empresa Régis Antônio Troian – ME, através da prestação de serviços de 40 (quarenta) horas máquinas, nos termos da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011, de incentivo às indústrias e alterações posteriores.

- I- Quantidade de horas contratadas: 40h;
- II- Valor a hora: R\$ 200,00
- III- Valor total: R\$ 8.000,00

2) Além disso, pedimos também, informar se a empresa está enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.


Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



PROJETO DE LEI Nº 59/2017

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Projeto de Lei nº 59/2017 que concede incentivo à empresa Régis Antônio Troian – ME, através de serviços de 40 (quarenta) horas máquinas, nos termos da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011.

Quantidade de horas contratadas: 40 horas x R\$ 200,00 = R\$ 8.000,00

09.02.....SECRETARIA MUN. INFRAESTR. DESENV. URBANO
22.661.0010.1110.....Concessão de Incentivos e Obras de Infra-estruturas
3.3.90.39.00.00.....Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (1955). . . . R\$ 8.000,00
3.3.90.39.99.14.....Outros Serviços de Máquinas (1956)
Recurso.....0001; Livre

Data: 17/05/2017.

ASSINATURA DO CONTADOR

Município de Nova Bassano

João Olivo Pente

Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

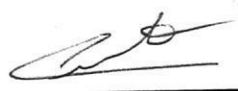
IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 59/2017 que autoriza a conceder incentivos à empresa Régis Antônio Troian – ME, através da prestação de serviços de 40 (quarenta) horas máquinas, nos termos da Lei Municipal nº 2.457, de 22 de novembro de 2011. DECLARO existirem recursos para a execução das ações deste Comunicado, consta no Orçamento disponibilidade.

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – Projeto de Lei nº 59/2017.	3.3.3.90.39.00.00 3.3.3.90.39.99.14	Livres Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 17 de Maio de 2017.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA

De: Régis Antônio Troian

Para: Prefeito Municipal - Sr. Ivaldo Dalla Costa

Assunto: Apoio para Terraplenagem

Sr. Prefeito Municipal

A Empresa Régis Antônio Troian - ME, com sede na Linha Luiz de França sob nº 950, bairro distrito Linha Doze - Interior neste Município, com o Objeto de Fabricação de Estruturas Metálicas inscrito no CNPJ: 20.826.011/0001-32, vem respeitosamente por meio deste solicitar-lhe ajuda na terraplenagem para construção da nova sede da Empresa, 01(um) pavilhão metálico para atender demanda dos pedidos da Empresa, bem como atender normas de segurança e meio ambiente quanto o uso do mesmo para fabricação das estruturas Metálicas.

Informo ainda que se existe esta possibilidade de apoio por parte do poder público quanto a ajuda da terraplenagem, nossa necessidade de fazer é de extrema urgência em função do espaço e de notificações verbais recebidas por parte do poder público para adequação do nosso estabelecimento.

Sem mais para o momento e certos do seu atendimento ficamos no aguardo do retorno

Nova Bassano-RS, 15 de maio de 2017

Régis A Troian

RÉGIS ANTÔNIO TROIAN - ME

Município de Nova Bassano

Ivaldo 15.05.17
Secretaria Municipal da Administração

Cadastro...: 2013 Nome...: REGIS A TROIAN EIRELI - MUSUÁRIO...: IDACAR

Publicado em 13/06/17

Através de

Secretaria Municipal da Administração

Código Unico.....: 002 14875 - REGIS A TROIAN EIRELI - ME
Número CPF/CGC.....: 006 20.826.011/0001-32
Endereço de Corresp.....: 007 R LINHA LUIZ DE FRANCA
Número de Corresp.....: 008 950
Complemento de Corresp...: 009 LINHA DOZE
Código Bairro Corresp....: 010 2 - INTERIOR
Idade de Corresp.....: 011 NOVA BASSANO
Estado de Corresp.....: 012 RS
Código de Isenção.....: 013 0 - Ativo
Situação Cadastro.....: 014 1 - Ativo
Data Atualização.....: 015 8072015
Data Abertura.....: 016 11/08/2014
Data Encerramento.....: 017 00/00/0000
RC do Contador.....: 018
Inscr.Estadual.....: 019
Protocolo de Abertura....: 020 9/60
Data protocolo Abert.....: 021 28082014
Protocolo Encerram.....: 022
Data Protocolo Encerr....: 023 0
Axa Lic.Sanitaria.....: 024 2
Fone.....: 025
Origem Logradouro.....: 026 98 - LINHA LUIZ DE FRANÇA-LINHA 12
Nome Fantasia.....: 027 R T ESQUADRIAS METALICAS
Financeiro.....: 028
Código CNAE Fiscal.....: 029
Enquadramento.....: 030 0
Receita Bruta Anual.....: 031 0,00
Optante Super Simples....: 032 0 - Sim
Solicitou MEI?.....: 033 0 - Não
Código Atividade.....: 034 01.01.04010063 - IND.ESQUADRIAS E ESTRUTURAS METALICAS
Código Ativ.Secund.....: 035 01.01.04010074 - INDUSTRIA DE TREFILADOS DE METAL
Código Ativ.Terc.....: 036
Tipo de Imposto.....: 037 0
Código Unico Contador....: 038 10746-ELLO ASSESSORIA CONTABIL LTDA - ME (54)3273-2035
V. de Func. Div 88.....: 039 0
Data Vencimento Alv.Bombeiros 040 05/05/2018
Tipo Alv.Localização....: 041 2 - Definitivo
Data Abertura Alv.Prov...: 042 99999999
Utiliza Nfse.....: 043 0 - Não

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIS A. TROIAN EIRELI

REGIS ANTONIO TROIAN, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Solteiro, data de nascimento 19/09/1987, nº do CPF 011.848.040-52, documento de identidade 1085035846, SJS, RS, com domicílio / residência a RUA SENHOR BOM JESUS, número 361, bairro / distrito CRISTO REDENTOR, município NOVA BASSANO - RIO GRANDE DO SUL, CEP 95.340-000 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de REGIS A. TROIAN EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia R T ESQUADRIAS METÁLICAS.

Cláusula Segunda - O objeto será FABRICAÇÃO ESQUADRIAS DE METAL
PRODUÇÃO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na LINHA LUIZ DE FRANÇA, número 950, bairro / distrito LINHA DOZE - INTERIOR, município NOVA BASSANO - RS, CEP 95.340-000.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 28/07/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 72.400,00 (SETENTA e DOIS MIL e QUATROCENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.



Regis A Troian

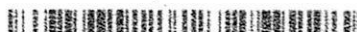
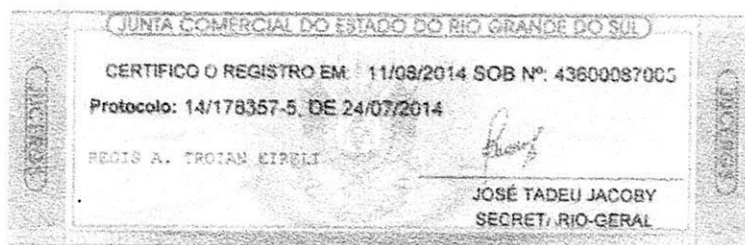
ATO DE CONSTITUIÇÃO DE REGIS A. TROIAN EIRELI

Cláusula Décima Segunda - Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira - Fica eleito o foro de NOVA PRATA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

NOVA BASSANO, 17 de Julho de 2014.

Regis A. Troian
REGIS ANTONIO TROIAN
Titular/Administrador





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Publicado em 13/06/17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

Certidão de Situação Fiscal nº 0010750555

Identificação do titular da certidão:

Nome: REGIS A TROIAN EIRELI ME
Endereço: LI LUIZ DE FRANCE, 950
NOVA BASSANO - RS
CNPJ: 20.826.011/0001-32

Certificamos que, aos 12 dias do mês de MAIO do ano de 2017, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 10/7/2017.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0020087271

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Publicado em 13 / 06 / 17
Através de
Secretaria Municipal da Administração

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REGIS A TROIAN EIRELI - ME
CNPJ: 20.826.011/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 07:17:51 do dia 12/05/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2017.

Código de controle da certidão: **44A1.7CF9.F982.B14E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20826011/0001-32
Razão Social: REGIS A TROIAN EIRELI ME
Endereço: LINHA LUIZ DE FRANCA 950 / INTERIOR / NOVO HAMBURGO / RS /
95340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/04/2017 a 24/05/2017

Certificação Número: 2017042505314656480193

Informação obtida em 12/05/2017, às 07:20:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Nova Bassano
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS (GERAL)
(Não válida para alienação de bens de imóveis)

CERTIDÃO ANO/NÚMERO: 2017/643

DADOS CONTRIBUINTES:

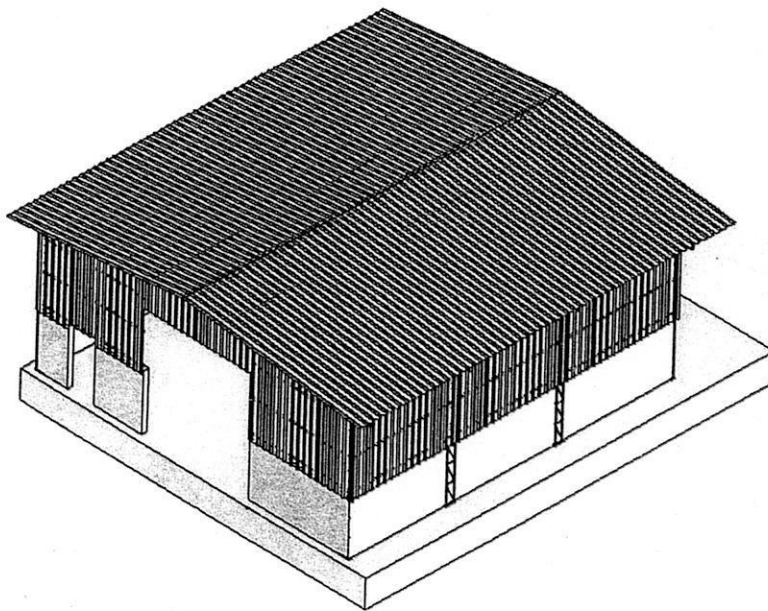
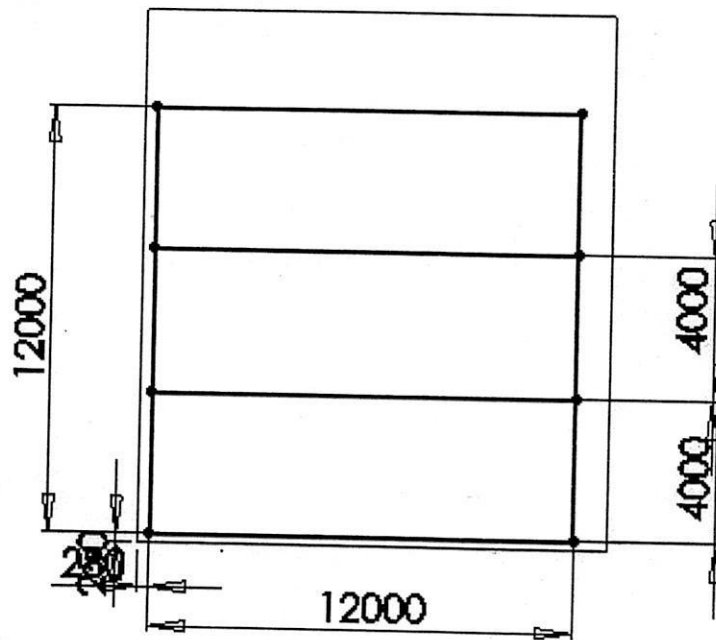
NOME:	REGIS A TROIAN EIRELI - ME
C.N.P.J/CPF:	20.826.011/0001-32
ENDEREÇO:	R LINHA LUIZ DE FRANCA
NÚMERO:	950
CIDADE:	NOVA BASSANO
ESTADO:	RS
C.E.P:	95340000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos (mobiliários e imobiliários) com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, até a presente data, por qualquer título, ressalvado o direito da Secretaria Municipal da Fazenda cobrar qualquer dívida, ou importância, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE www.novabassano.rs.gov.br (portal Prefeitura 24 Horas), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE NOVA BASSANO-RS.

CERTIDÃO EMITIDA EM: 12/05/2017 07:19

COM VALIDADE ATÉ: 10/08/2017



A entrada no processo de aprovação de projetos é composto dos seguintes documentos:

- Requerimento solicitando aprovação de projeto, alinhamento e número, assinado pelo proprietário requerente¹;
- Planta de situação e localização^{1 2 *};
- Planta baixa de cada pavimento não repetido^{1 2 *};
- Planta de elevação das fachadas principais^{1 2 *};
- Cortes longitudinais e transversais^{1 2 *};
- Projetos das instalações hidráulico-sanitário^{1 2 *};
- Projeto do sistema fossa-filtro-sumidouro (detalhado)^{1 2 *} e constado na planta de localização;
- Memorial descritivo da obra e especificações de materiais^{1 2 *};
- Tabela de individualização de áreas (edificações com 2 ou mais unidades habitacionais e/ou comerciais)²;
- ART (projetos e execução de todos os serviços), ART/RRT-pagas^{2 *};
- Matrícula atualizada do imóvel;
- Protocolo do PPCI junto corpo de bombeiros (multifamiliar, industrial e comercial)

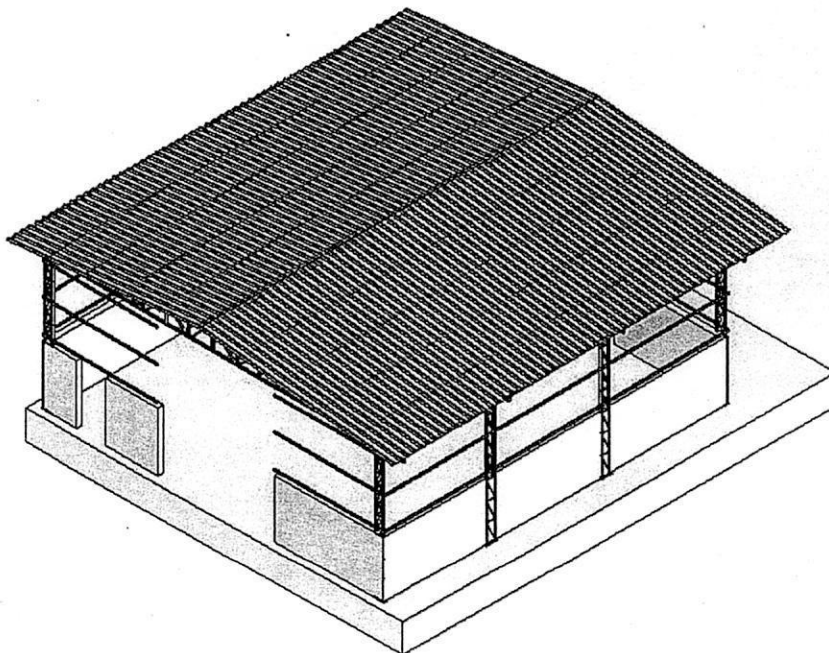
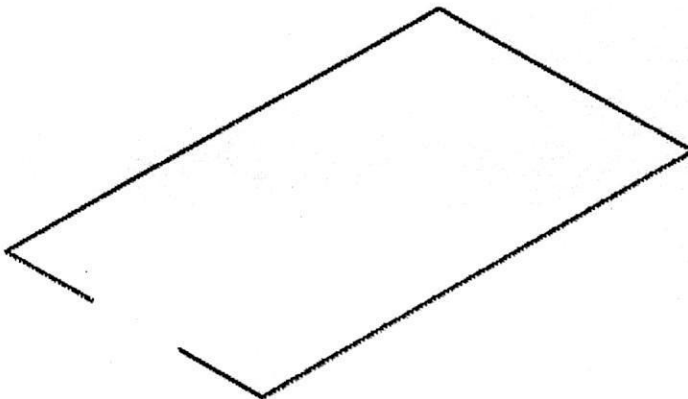
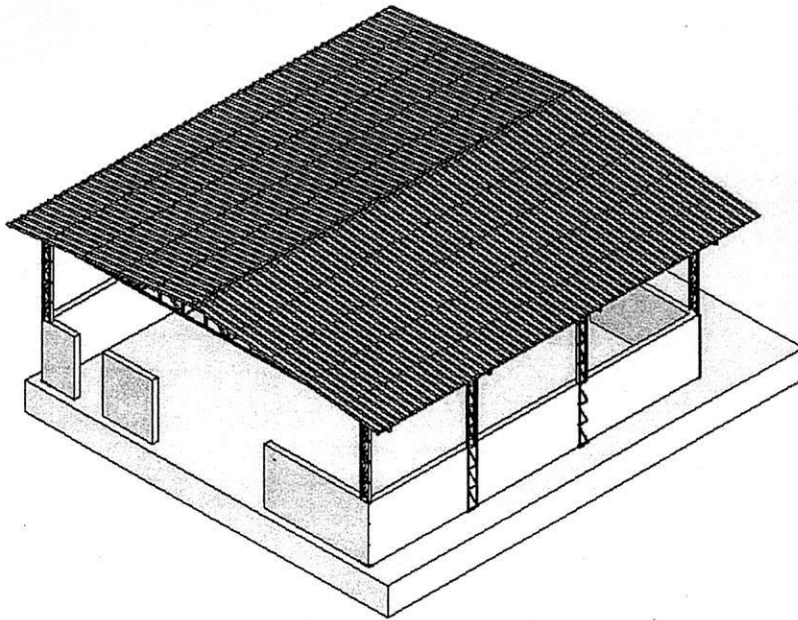
¹Devidamente protocolados no protocolo geral

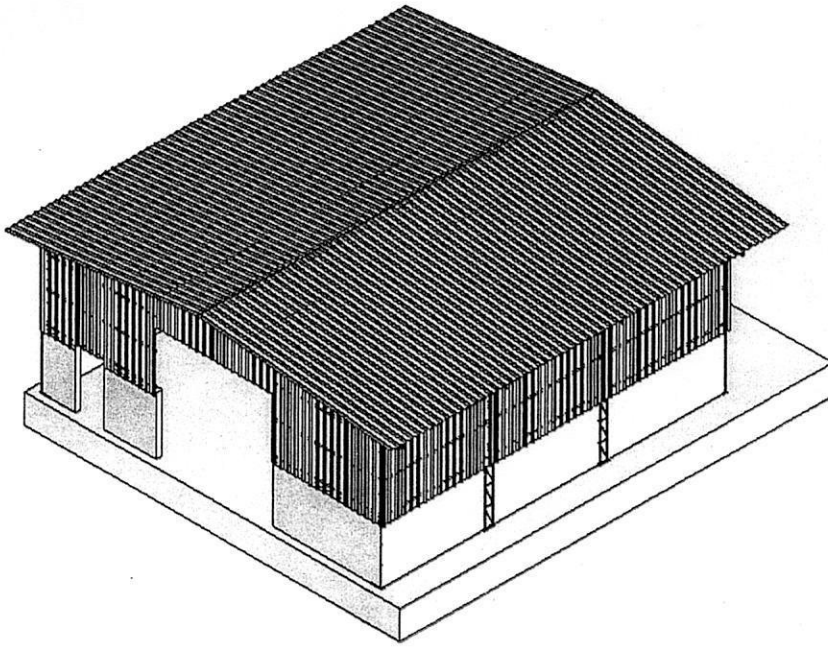
²Assinados pelo proprietário requerente e pelo responsável técnico

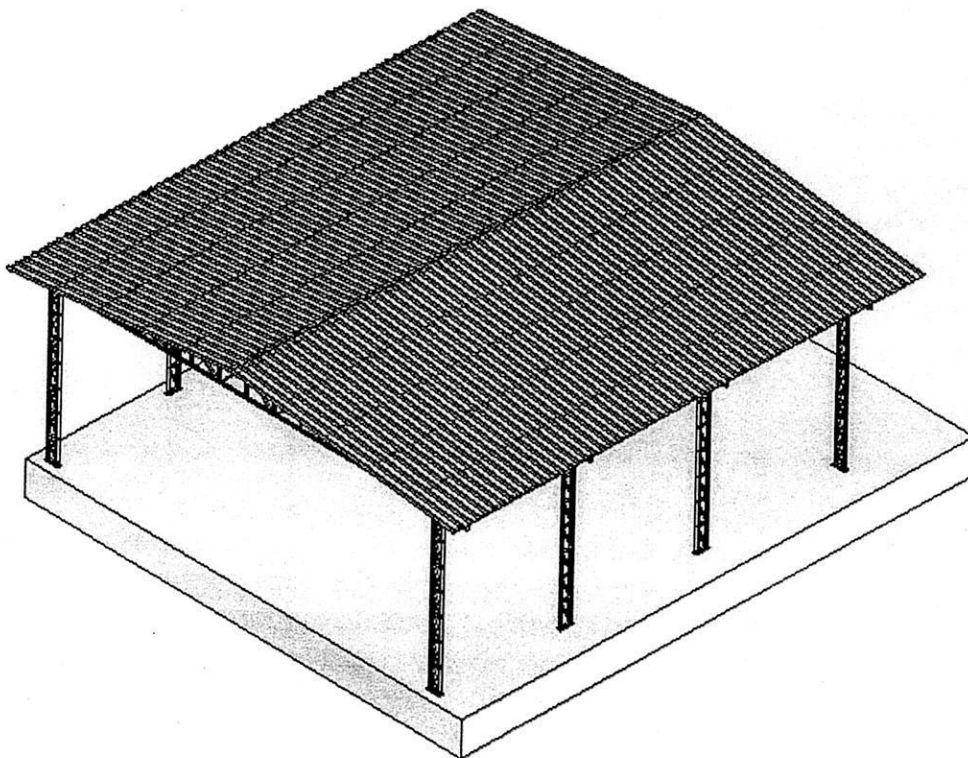
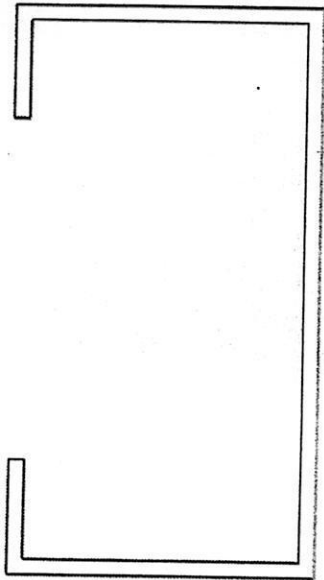
*Em três vias

Observações

- a) Os projetos devem estar assinados pelo projetista e pelo proprietário do terreno;
- b) Caso o requerente não seja o proprietário do terreno, apresentar uma autorização do proprietário autorizando a construção e o projeto (firma reconhecida).
- c) Verificar na tributação os valores de cobrança de todas as taxas para a expedição do alvará de construção (aprovação e regularização de projeto) e habite-se.







Publicado em 13 / 06 / 17
Através de mural
Secretaria Municipal da Administração

